



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

Autoria: Poder Executivo

LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2026.

DATA: 12/06/2026.

SÚMULA: “ALTERA E ATUALIZA A LEI MUNICIPAL Nº 1.049/2021, ESTABELECENDO PARÂMENTROS TÉCNICOS, OPERACIONAIS E DE GESTÃO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR ”.

Á CAMARA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **Celso Luiz Padovani**, Prefeito do Município de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, sanciono a seguinte Lei complementar:

Art. 1º - Ficam alterados o inciso V do art. 3º, o inciso V do art. 4º, o art. 14, o inciso V do art. 16, o art. 19, o art. 23, o inciso VI do art. 24, os §§ 2º, 3º, 4º e 8º do art. 27, o art. 29 e o art. 30 da Lei nº 1.049, de 6 de maio de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações e acréscimos:

CAPÍTULO II DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR

Art. 3º (...)

V. (...)

a) O serviço deverá manter no mínimo 03 famílias acolhedoras habilitadas e disponibilidade para atendimento imediato;

b) A expansão ocorrerá conforme demanda judicial, capacidade técnica e disponibilidade orçamentária.

Art.4º (...)

V. Conselhos Tutelares;

a) Fica instituído o Comitê Gestor, com reuniões trimestrais e participação da Assistência Social, Conselho Tutelar e CMDCA, cujos representantes terão mandato de 02 (dois) anos, mediante votação para renovação periódica de sua composição a cada biênio.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA
ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ: 03.238.987/0001-75
Gabinete do Prefeito
Gestão 2025/2028

CAPÍTULO V
DA EQUIPE TÉCNICA E COORDENAÇÃO DO SERVIÇO

Art. 14º. A equipe Técnica do Serviço será composta por profissionais da Proteção Social Especial – PSE na gestão municipal ou vinculados ao CREAS, quando houver, assegurada a atuação mínima de assistente social e psicólogo, garantindo acompanhamento contínuo.

Art. 16º. (...)

V – (...)

- a) O atendimento seguirá determinação judicial, avaliação técnica, PIA em até 15 dias e acompanhamento único;
- b) O acompanhamento incluirá visitas mensais, acompanhamento familiar e relatórios ao Judiciário.

CAPÍTULO VI
DAS FAMÍLIAS ACOLHEDORAS

Art. 19º. (...)

I – ser maior de vinte e um anos, sem restrição quanto ao gênero e estado civil;

II – ser residente no Município há um ano;

Art. 23º. As famílias cadastradas e habilitadas receberão acompanhamento, preparação contínua e orientação sobre os objetivos do serviço, a diferenciação com a medida de adoção, a recepção, a permanência e o desligamento das crianças e assinarão um Termo de Adesão

Art. 24º. (...)

VI - Participar de encontros de estudo e troca de experiência com todas as famílias, com abordagem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, questões sociais relativas à família de origem, relações intrafamiliares, guarda como medida de colocação em família substituta, papel da família acolhedora e outras questões pertinentes.

CAPÍTULO VII
DO SUBSÍDIO FINANCEIRO E DO INCENTIVO-FISCAL

Art. 27º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder às famílias acolhedoras um subsídio financeiro mensal para cada criança ou adolescente



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

CNPJ: 03.238.987/0001-75

Gabinete do Prefeito

Gestão 2025/2028

acolhido, por meio de depósito bancário em conta corrente indicada para esta finalidade pelo membro designado no Termo de Guarda e Responsabilidade. O subsídio financeiro será concedido mensalmente, com valor definido por decreto do Poder Executivo em URM's.

§ 2º Cada família receberá um subsídio financeiro mensal, no valor per capita equivalente a uma criança ou adolescente, à exceção dos grupos de irmãos, sendo no caso o limite máximo do triplo do valor definido por decreto do Poder Executivo por família acolhedora durante o período para perdurar o acolhimento nos termos do regulamento.

§ 3º Em caso de acolhimento de crianças e adolescentes com necessidades especiais, devidamente comprovadas por meio de laudo médico, o valor mensal poderá ser ampliado em até 30% do valor estabelecido, considerando as seguintes situações:

Art. 29º. O serviço deverá manter protocolo de gestão de risco e famílias de retaguarda ou garantia em Casa Lar.

CAPÍTULO VIII DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30º. (...)

a) O serviço deverá monitorar indicadores como número de acolhidos e tempo de acolhimento e repassa-los ao Comitê Gestor. ”

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário em especial a Lei 1.049/2021 de 06 de maio de 2021.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 12 de junho de 2026.

Celso Luiz Padovani
Prefeito Municipal